

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 3240/2009

Ementa

ALTERA QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 2441, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

08/07/2009

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

26/01/2022

Norma Relacionada

Lei Complementar n° 223/2022

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



0

.

.

0

•

•

•

000

•

.

.





LEI Nº 3.240, DE 08 DE JULHO DE 2009

Altera Quadro de Pessoal da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 2.441, de novembro de 2000, de posteriormente alterada pelas Leis 2.764/04, 2.874/06, 2.885/06, 3.081/08 e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o seguinte cargo de provimento em comissão, ao Anexo I, criado pelo artigo 2º da Lei 2.441, de 14 de novembro de 2000, da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga – FEMIB:

I – Anexo I – Quadro de Pessoal Temporário – Cargos de Provimento em Comissão:

Quantidade	Denominação	Referência / Valor
01 (hum)	Assessor Jurídico	23 (Vinte e Três) R\$ 1.295,90

Assessor Jurídico: Postulam, em nome da Autarquia em juízo, propondo ou contestando ações, solicitando providências junto ao Magistrado ou Ministério Público, avaliando provas documentais ou orais, realizando audiências trabalhistas, penais comuns ou civis, instruindo a parte e atuando no tribunal do júri e, extrajudicialmente, mediando questões, contribuindo na elaboração de projetos de lei, analisando

ww.ibitinga.sp.gov.br efeitura@ibitinga.sp.gov.br one 16.3352.7000

16.3352.7001

A Capital Nacional do Bordado

Prefeitura Municipal Rua Miguel Landim. 333 IBITINGA - SÃO PAULO CP 51 - CEP 14940-000 CNPJ 45.321.460/0001-50





Legislação para atualização e implementação, assistindo empresa, pessoas e entidades, assessorando negociações internacionais e nacionais; zelam pelos interesses da autarquia (FEMIB) na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, dentro dos príncipios éticos e de forma a fortalecer o Estado Democrático de Direito.

Jornada de Trabalho: 44 horas semanais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTÓNIO DA FONSECA Prefeito Municipal

da P. M., em 08 de julho de 2009.

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI Depti o de Protocolo e Arquivo